



OF. GE Nº 30/2023-GAB

Jóia (RS), 9 de fevereiro de 2023

A Sua Excelência

**Luis Carlos Souza – Nego da Gaita**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Jóia - RS


Assunto: Resposta Ofício nº 9/2023

Excelentíssimo Senhor,

Na oportunidade em que cumprimentamos, encaminhamos a Mensagem Retificativa nº 2/2023 ao projeto nº 4.613/2022.

Atenciosamente,

  
Adriano Marangon de Lima  
Prefeito de Jóia

Câmara de Vereadores de Jóia  
PROCOLO Nº: 115  
Recebido em: 9/2/2023  
Horário: 15h 36 min  
  
Servidor



Jóia/RS, 9 de fevereiro de 2023

**MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 2/2023  
AO PROJETO DE LEI Nº 4.613/2022**

O Poder Executivo enviou a esta Casa Legislativa Projeto de Lei protocolado sob o nº 4.613/2023 que:

***"Altera a redação do Art. 21 da Lei Municipal nº 249 de 10 de abril de 1990."***

Portanto, encaminha-se a presente mensagem retificativa ao Projeto de Lei nº 4.613/2023, para fins de prestar esclarecimentos sobre o mesmo, conforme relatos realizados à Comissão de Vereadores pela Secretária de Educação, conforme segue:

Diante disso, atualmente, o Município de Jóia vem cumprindo com o mínimo de 20% da carga horária adicional (para os PROFISSIONAIS EXCLUSIVAMENTE EM SALA DE AULA), na qual a necessidade de profissionais é de 10 professores, conforme demonstramos no quadro abaixo:

	<b>Horas</b>		<b>Profissionais</b>
20%	196,92h	9.846	10 professores/20h
33%	324,92h	16.246	16 professores/20h
		Aumento de, aproximadamente, 6 professores/20h	

Como se observa acima, o aumento é relativamente pequeno diante do quadro funcional atual do Município, bem como para atendimento de nossa grade curricular.

A administração Pública, através do setor próprio de Recursos Humanos já vem realizando, nos termos da lei, a contratação dos profissionais conforme as ordens cronológicas vigentes, ou seja, primeiro irá remanejar, conforme as necessidades, convocando os profissionais em atividade, depois os concursados, e seguindo as contratações temporárias oriundas de processos seletivos.

Lembramos que, para a organização do quadro funcional dos profissionais em educação é imprescindível a definição em relação a carga horária autorizada que será necessária para os mesmos (20 ou 33%), para tão somente que a administração pública possa definir seu quadro de professores, bem como da necessidade de contratação de mais profissionais para atender a demanda, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, frente ao 1/3 - da hora atividade.

E ainda, destacamos que o ano letivo para 2023 inicia em 23/02, período em que é necessária a definição dos profissionais para atender aos alunos da rede municipal, situação em que urge para a formação do quadro de professores.